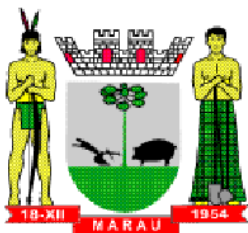


TERMO DE REFERÊNCIA

Marau, 09 de novembro de 2023.



1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente **Dispensa Eletrônica a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desmontagem e montagem de 126 prateleiras e 25 colunas do anexo inferior para superior do Almoxarifado Central da Prefeitura de Marau/RS.** Com base nas necessidades levantadas, temos abaixo a descrição do objeto:

Lote	Item	Descrição do Produto	Cód. Red.	Unid.	Quant.
1	1	Desmontagem e montagem de 126 prateleiras e 25 colunas do anexo inferior para superior Almoxarifado Central da Prefeitura de Marau/RS.	34472	UN	01

1.1.2. Local, contatos e área total do serviço

Secretaria	Local	Endereço	Contato	Área Total(m²)
Administração	Almoxarifado Central	Avenida Julio Borella, 2509	Jean	600 m²

1.1.3. A solicitação desta aquisição parte da Secretaria Municipal de Administração.

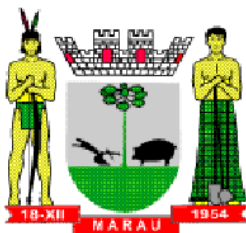
1.1.4. A presente contratação será feita em sistema de Dispensa Eletrônica de menor preço global por lote.

1.1.5. A Licitante vencedora deverá possuir e dispor de todos os recursos humanos e materiais para a execução de todas as necessidades que atendam a este objeto, não sendo permitido a utilização de qualquer equipamento e/ou veículo pesado ou leve desta Municipalidade para a execução.

1.1.6. A Licitante vencedora deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1.7. A Licitante vencedora deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

1.1.8. Deverá estar incluso no valor proposto todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e fiscais), transporte de materiais, frete, embalagens, mão de obra e



qualquer despesa acessória ou necessária.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, Art.18, § 1º, inciso VI, e Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, com a administração preservando o seu sigilo até a conclusão da licitação. Na presente contratação, optou-se por orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 e seus incisos da Lei nº 14.133, visando a economicidade para o Município, visto que, é possível equiparar a assimetria de informações, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo para a referida aquisição.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.3.2. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Administração.

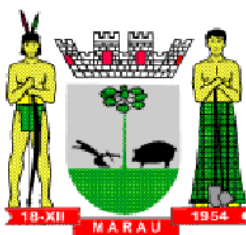
1.3.3. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Administração.

2. Da descrição da solução como um todo considerado todo o ciclo de vida e especificação do objeto

2.1. A desmontagem e montagem das prateleiras, justifica-se a presente contratação, em face da conservação do patrimônio público, intempéries da natureza, o bom andamento das atividades, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil dos espaços e móveis, gerando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, sendo necessária a instalação para armazenagem dos materiais de consumo na locação do anexo superior do Almoxarifado Central.

3. Dos requisitos da contratação

3.1. Os serviços contratados devem seguir as especificações solicitadas, cumprindo à risca o detalhamento informado. O processo é fundamentado pelo Art. 75 e seus incisos, devido ao valor bem abaixo dos R\$ 50.000,00 permitidos, e principalmente devido a urgência da contratação e execução do serviço. O licitado deverá ter pleno conhecimento das condições



necessárias para o fornecimento do serviço.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Deverá ser apresentada, no processo licitatório comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

4. Dos critérios de sustentabilidade

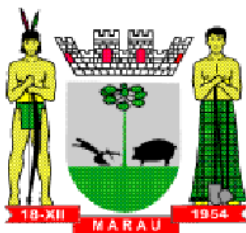
4.1. Os seguintes requisitos de sustentabilidade devem ser atendidos, esses, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço:

- a) Avaliação Prévia: Antes de iniciar o trabalho de desmontagem e montagem, é importante fazer uma avaliação detalhada do local para identificar qualquer risco ambiental;
- b) Contenção de resíduos: Garantir que haja medidas adequadas de contenção de resíduos no local, como lonas, tapetes ou bandejas para capturar qualquer material solto ou poeira que possa se espalhar durante o processo de desmontagem;
- c) Reciclagem e descarte adequado: Caso haja, separar materiais que podem ser reciclados (como metal, plástico ou vidro) e garanta que sejam encaminhados para reciclagem adequada. Quaisquer resíduos que não possam ser reciclados devem ser descartados de acordo com as normas ambientais locais;
- d) Economia de recursos: Ao montar as prateleiras e colunas no novo local, considere medidas para economizar recursos, como escolher materiais sustentáveis e otimizar o espaço para reduzir a necessidade de novas instalações no futuro;
- e) Treinamento e conscientização: Certificar que a equipe responsável pela desmontagem e montagem esteja treinada em práticas ambientalmente conscientes e saiba como lidar com materiais potencialmente perigosos;
- f) Monitoramento ambiental: Durante todo o processo, monitorar continuamente o ambiente para garantir que não ocorram vazamentos, derramamentos ou qualquer outro evento que possa causar danos ao meio ambiente. Tenha planos de contingência em caso de incidentes.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. Das condições de execução



5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

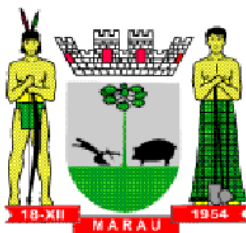
5.1.2. Início da execução do objeto: em até 3 (três) dias consecutivos a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.1.3. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Como condição de prestação de serviço a CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao fiscal da contratação qualquer alteração em seus dados. Ainda, deverá manter cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal.

5.1.5. A CONTRATADA caberá:

- a) Realizar os serviços serão realizados quando solicitados, no Almoxarifado Central pertencente a Secretaria de Administração e deverão ser realizados, preferencialmente no horário de funcionamento das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h);
- b) A contrata deverá disponibilizar ao menos 02 (dois) profissionais para realizar a execução dos serviços;
- c) Todos os fatos ocorridos no local de trabalho deverão ser informados ao coordenador do mesmo, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, o qual fará os encaminhamentos necessários;
- d) A seleção do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços caberão exclusivamente à Licitante Vencedora, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- e) A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.
- f) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município;
- g) Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- h) A execução do contrato será realizada, diretamente, pela Licitante Vencedora, sendo vedada a subcontratação;
- i) A Licitante Vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança



dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros;

- j) A Licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (com certificado de aprovação) para cada profissional – EPIs, necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso e apresentar mensalmente comprovante de entrega dos mesmos juntamente com a Nota Fiscal;
- k) A Licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos – EPIs obrigatórios, conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação em vigor, obedecer a NR35;
- l) A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos mínimos necessários para realização dos serviços, se necessário for a empresa deverá fornecer quantos equipamentos e ferramentas forem pertinentes para a boa execução do contrato;
- m) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, outras instalações, mobiliários, máquinas, bem como do local de trabalho e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- n) Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- o) Licitante deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

5.1.6. Dos profissionais:

- a) Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação;
- b) Os profissionais deverão zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos locais de trabalho;
- c) Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;

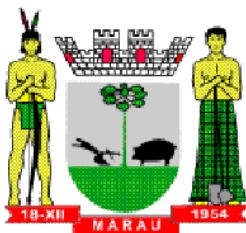
6. Da subcontratação

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7. Obrigações do contratante

7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Das obrigações da contratada

8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR), seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.2. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.3. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

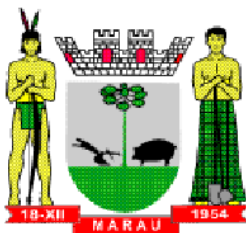
8.5. Prestar informações sobre a execução dos serviços;

8.6. Prestar a garantia contratual caso exigida neste Termo de Referência;

9. Do controle e fiscalização da execução

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5.º, da Lei n.º 14.133/21.



9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

9.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

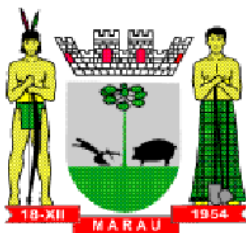
9.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços.



10. Do pagamento

10.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria solicitante.

10.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

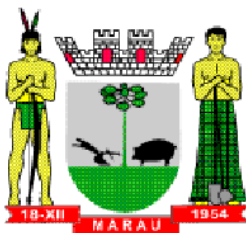
10.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- b) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços, para o efetivo pagamento mensal;
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

10.4.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

10.5. O pagamento à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.



10.7. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

10.8. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

10.9. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

10.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

10.11. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

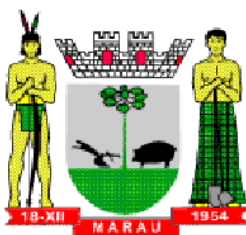
11. Das Garantias Contratuais

11.1. Poderá ser exigida a garantia de execução contratual, nos moldes do Art. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

11.2. A Licitante vencedora será responsável por dar garantia de todos os serviços executados, bem como dos equipamentos, materiais e acessórios utilizados, por um período mínimo de 03 (três) anos, a contar da data da instalação.

11.3. É de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora a substituição dos materiais e equipamentos que apresentarem problemas durante o tempo de garantia.

11.4. A garantia dos equipamentos deverá abranger peças e componentes originais, novos, de mesma marca e modelo do produto ofertado.



11.5. Todas as despesas decorrentes da manutenção da garantia são de responsabilidade da Licitante vencedora.

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: *advertência por escrito sempre que verificadas;*

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): *aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;*

IV. Dependendo da gravidade da falta: *suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);*

V. Nos casos de falta grave: *declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

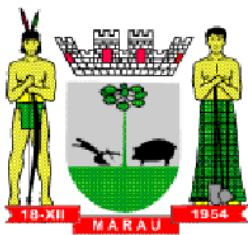
12.3. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

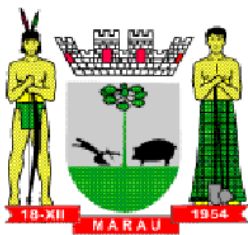


3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

64 Fonte: 0500

14. Das Disposições Gerais

14.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta Dispensa, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



Marau, 09 de novembro de 2023.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Administração

André Jorge Magon
Responsável pela elaboração do Termo de Referência - TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

B46A4D4BB3124FEEAEF03BBE8B0A10F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MANUELA ZANCHIN em 09/11/2023 14:00:47
CPF:***.***-650-10
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: ANDRE JORGE MAGON em 09/11/2023 14:05:54
CPF:***.***-260-38
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B46A4D4BB3124FEEAEF03BBE8B0A10F0>